INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.
CNPJ nº 51.588.411/0001-80
NIRE nº 41.300.326.932

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2026, às 11:30h, na sede da **INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.**, localizada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n°4.476, 12º andar, cj. 1201, Edifício Business Tower, CEP 80250 085 ("Companhia" ou "Emissora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presente a **INFRA BR V RODOVIAS HOLDING II S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.237.198/0001-25 ("Acionista" ou "Holding II") representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. **MESA**: Presidente: Fabricio Rodrigues Amaral; Secretário: Daniel Becker.

5. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures", "Emissão", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infra BR V Rodovias Holding III S.A.*" ("Escritura de Emissão") entre a Companhia e a **LIQI SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.414.102/0001-82, na qualidade de titular das Debêntures ("Securitizadora"), as quais serão objeto de colocação privada e servirão de lastro no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 10ª (Décima) emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadas"), sendo que as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização

das Debêntures Securitizadas, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Liqi Securitizadora S.A., Lastreada na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infra BR V Rodovias Holding III S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Agente Fiduciário"), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Liqi Securitizadora S.A., Lastreada na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Infra BR V Rodovias Holding III S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas às Debêntures Securitizadas ("Operação de Securitização");

(ii) autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito das Debêntures, de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes: **(a)** de quaisquer direitos econômicos e proventos distribuídos pela **VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.155.252/0001-53 ("SPE"), em favor da Companhia, e que a Companhia tenha efetivamente recebido ou que possa vir a receber, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio ou resgate de ações pagos e a serem pagos direta ou indiretamente, conforme o caso, à Companhia pela SPE ("Proventos"), os quais deverão ser depositados na conta vinculada de movimentação exclusiva pela Securitizadora e de titularidade da Companhia de nº 7787700-8, agência nº 0001, mantida junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário"), nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Conta Vinculada - Proventos"); **(b)** de determinados boletins de

subscrição da Companhia, subscritos ou a serem subscritos, conforme o caso, e integralizados pela Acionista, oriundos de aumento de capital aprovado ou a ser aprovado, conforme o caso, em assembleia geral da Companhia, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Boletins de Subscrição Onerados"), cujos recursos deverão ser depositados na conta vinculada de movimentação exclusiva pela Securitizadora e de titularidade da Companhia de nº 4602724-8, agência nº 0001, mantida junto ao Banco Depositário, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Conta Vinculada – Aumento de Capital" e, em conjunto com Conta Vinculada – Proventos, as "Contas Vinculadas"); e **(c)** da totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas, incluindo os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, a Securitizadora e outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

(iii) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° do artigo 12 do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretratáveis, em "causa própria", como condição da Emissão e das Garantias Reais (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão abaixo), com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Procurações"), em favor da Securitizadora, com poderes para praticar os atos nelas descritos em nome da Companhia;

(iv) autorização para a Companhia contratar o Banco Depositário, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o escriturador, o custodiante e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Operação de Securitização, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário;

(v) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão abaixo), bem como contratos de administração de contas, avisos e outros documentos, incluindo eventuais aditamentos e quaisquer documentos necessários relacionados à Operação de Securitização e a outorga das Procurações; e

(vi) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima.

6. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue:

6.1. Aprovar a Emissão, com as características abaixo descritas:

(a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

(b) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$865.000.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** R$ 735.250.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais) referentes à emissão das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R$ 129.750.000,00 (cento e vinte e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais) referente à emissão das Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão");

(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 865.000 (oitocentas e sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo **(i)** 735.250 (setecentas e trinta e cinco mil duzentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 129.750 (cento e vinte e nove mil setecentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série;

(e) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série constituída pelas Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** a 2ª série constituída pelas Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série");

(f) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures é o dia 11 de maio de 2026 ("Data de Emissão");

(g) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1096 (mil e noventa e

seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures");

(h) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

(i) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, após a implementação da Condição Suspensiva – Garantias Iniciais (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão), dispensada a realização de qualquer ato societário ou assembleia geral de Debenturistas para tal fim, ficando as Partes desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do Anexo V à Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para da espécie com garantia real, em até 30 (trinta) dias contados da implementação da Condição Suspensiva (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão) – Garantias Iniciais;

(j) Regime de Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada sua distribuição ao mercado por meio de oferta pública;

(k) Comprovação de Titularidade das Debêntures: a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão), onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

(l) Destinação dos Recursos: a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão será destinada para a integral quitação do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Infra BR V Rodovias Holding III S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário da Primeira Emissão"), em 08 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Primeira Emissão" e "Dívida Original", respectivamente), e, se houver valor remanescente, será utilizado para a consecução do objeto social da Emissora;

(m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: as Debêntures serão subscritas e integralizadas nas datas de subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas (cada uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, sendo **(i)** para as Debêntures integralizadas na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série;

(n) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(o) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread)* equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

(p) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

(q) Garantias Reais: para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva – Garantias Iniciais (conforme definida abaixo), da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Holding II e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como **(a)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(b)** todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, e **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Holding II, a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

(i) cessão fiduciária **(a)** observada a Condição Suspensiva – Garantias Iniciais (conforme abaixo definido), dos Direitos Creditórios Proventos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** observada a Condição Suspensiva – Garantias Iniciais, das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** observada a Condição Suspensiva – Garantias Iniciais, de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados - Atuais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(d)** observada a Condição Suspensiva – Garantias Iniciais, de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados Atuais Aditados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(e)** observada a Condição Suspensiva – Boletins de Subscrição Onerados Novos, de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes dos Novos Boletins de Subscrição Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e, em conjunto com os Boletins de Subscrição – Atuais, os Boletins de Subscrição Onerados Atuais Aditados e os Novos Boletins de Subscrição Onerados, os "Boletins de Subscrição Onerados") oriundos dos aumentos do capital social da Holding I, da Holding II e da Emissora a serem aprovados nas respectivas assembleias gerais extraordinárias a ser realizadas nos termos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("AGEs de Aumento de

Capital", as quais, em conjunto com os Boletins de Subscrição Onerados e as Procurações de Aumento de Capital, conforme definidas abaixo, significam a "Estrutura de Aumento de Capital") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Holding I, a Holding II, a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia", e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios: observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (em todos os casos, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(s) Amortização do Valor Nominal: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (em todos os casos, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável), conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures");

(t) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de novembro de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures e, por consequência, das Debêntures Securitizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem a incidência de qualquer prêmio;

(u) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de novembro de 2026, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(ii)** eventuais valores devidos pelo Patrimônio Separado à título de Despesas (conforme será definido nos termos da Escritura de Emissão) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), sem a incidência de qualquer prêmio;

(w) Resgate Antecipado Obrigatório Total: na hipótese de **(i)** distribuição de recursos pela Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.155.252/0001-53, a serem recebidos na Conta Vinculada Proventos ("SPE" e "Recursos Distribuídos", respectivamente) cujo valor líquido seja igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão na data da referida distribuição ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total" e "Data de Distribuição", respectivamente), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento dos Recursos Distribuídos pela Emissora; e/ou **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão, exceda, a partir do 12° (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de maio de 2027, o montante total dos Boletins de Subscrição Onerados, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Verificação dos Boletins de Subscrição Onerados para Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) ("Eventos de Resgate" e "Resgate Antecipado Obrigatório

Total", respectivamente). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total");

(x) Amortização Extraordinária Obrigatória: na hipótese de Recursos Distribuídos pela SPE cujo valor líquido na Conta Proventos seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total na referida Data de Distribuição ("Montante Distribuído"), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em montante correspondente ao Montante Distribuído ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), e, por consequência, também serão amortizadas, pela Securitizadora, as Debêntures Securitizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento dos recursos pela SPE, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será correspondente ao Montante Distribuído.;

(y) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas com o consequente cancelamento das Debêntures e das Debêntures Securitizadas resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora enviará a oferta de resgate antecipado e a Securitizadora encaminhará a proposta, na forma de oferta de resgate antecipado das Debêntures Securitizadas (sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures) devendo ser endereçada a todos os Debenturistas Investidores, sem distinção, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas Investidores (conforme será definido na Escritura de Emissão), para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares conforme o que for ofertado pela Emissora, sobre o resgate antecipado das Debêntures a que se vinculam as Debêntures Securitizadas de que sejam titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de solicitação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data pretendida para a realização do resgate das Debêntures, que deverá ser em Dia Útil; **(ii)** o valor do

prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e **(iii)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas Investidores ("Solicitação de Oferta de Resgate Antecipado"). A Securitizadora divulgará anúncio aos Debenturistas Investidores ou enviará comunicação a cada um dos Debenturistas Investidores, com cópia ao Agente Fiduciário, o qual deverá conter os termos e condições da Solicitação de Oferta de Resgate Antecipado, bem como: **(i)** a forma e o prazo de manifestação, à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário; **(ii)** indicar a data limite para a manifestação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações relevantes aos Debenturistas Investidores. ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado");

(z) Ordem de Alocação dos Recursos das Debêntures Securitizadas: nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas, os recursos disponíveis detidos pela Securitizadora relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento das Debêntures, **(iii)** recursos decorrentes da excussão das Garantias, serão alocados nas ordens de alocação dos recursos previstas na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas ("Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas")

(aa) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(bb) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora, conforme instruções dos Debenturistas Investidores, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento");

(cc) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão aqueles

que forem registrados como debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

(dd) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Emissora na Conta Centralizadora Securitizadora, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da Data de Amortização das Debêntures;

(ee) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente (conforme definição a seguir), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa: todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e

(ff) Demais Características: As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

6.3. Aprovar a outorga de Procurações no âmbito da Emissão e das Garantias Reais, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, em favor da Securitizadora, com poderes para praticar os atos nela descritos em nome da Companhia.

6.4. Autorizar a Companhia a contratar o Banco Depositário, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o escriturador, o custodiante e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Operação de Securitização, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário;

6.5. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como contratos de administração de contas, avisos e outros documentos, incluindo eventuais aditamentos e quaisquer documentos necessários relacionados à Operação de Securitização e à outorga das Procurações; e

6.6. Aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURAS:** Presidente: Fabricio Rodrigues Amaral; Secretário: Daniel Becker; Acionista Presente: Infra BR V Rodovias Holding II S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem assinaturas na próxima página)

(*Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infra BR V Rodovias Holding III S.A. realizada em 29 de abril de 2026*)

Mesa:

Fabricio Rodrigues Amaral Presidente da Mesa	Daniel Becker Secretário da Mesa

Acionista Presente:

INFRA BR V RODOVIAS HOLDING II S.A.

Nome: Gilson de Oliveira Carvalho Cargo: Diretor	Nome: Daniel Becker Cargo: Diretor

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03437592920	DANIEL BECKER
04015632605	FABRICIO RODRIGUES AMARAL
06325595866	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2026 10:56 SOB Nº 20262441500.
PROTOCOLO: 262441500 DE 30/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608179220. CNPJ DA SEDE: 51588411000180.
NIRE: 41300326932. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2026.
INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.